



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2022, ÀS 16 HORAS.

ITEM ÚNICO

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, PARA O BIÊNIO 2023/2024, DE CONFORMIDADE COM A SEÇÃO II DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

16 de Dezembro de 2022.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

**ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
DIADEMA, PARA O BIÊNIO
2023/2024.**

Seção II

Da eleição da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora será sempre eleita mediante votação pública, e seus membros tomarão posse no primeiro dia da sessão legislativa correspondente.

§ 1º. A eleição para o primeiro biênio da Legislatura ocorrerá na sessão solene de sua instalação, logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, independentemente de convocação prévia.

§ 2º. A renovação da Mesa Diretora, no segundo biênio da Legislatura, ocorrerá até a última sessão ordinária do mês de dezembro que anteceder ao início da sessão legislativa do ano subsequente, independentemente de convocação prévia, sendo este o último item da Ordem do Dia.

Art. 16. A eleição da Mesa dar-se-á por maioria simples de votos, estando presente, ao menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. Deverá ser entregue, no protocolo oficial da Câmara, no período das 8 h às 17 h, até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da sessão, no primeiro e no segundo biênios de Legislatura, a lista de candidatos indicando a composição completa da Mesa, com os respectivos cargos, nomes e assinaturas, sendo que o mesmo vereador não poderá figurar em mais de uma lista.

§ 2º. Protocolada a lista de candidatos, não serão aceitas alterações posteriores, salvo em caso de óbito de qualquer integrante da lista.

§ 3º. A votação será pública por qualquer forma que assegure a transparência e a verificabilidade dos votos entre elas:

- I. Mediante sistema eletrônico de votação que seja apto a identificar os votos favoráveis, os contrários e as abstenções.
- II. Mediante a distribuição de cédulas impressas com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, assinadas pelos votantes e entregues à Mesa Diretora, na ordem em que forem chamados;
- III. Mediante forma diversa aprovada pelo Plenário.

§ 4º. O Presidente em exercício terá direito a voto.

§ 5º. Terminada a votação, o Presidente em exercício da Câmara, na ocasião da eleição da Mesa Diretora, determinará a apuração, proclamará o resultado da votação e, ato contínuo, dará posse aos eleitos.

§ 6º. Compete ao Presidente da Câmara a condução da eleição da Mesa Diretora, cabendo-lhe a prerrogativa de dar encaminhamentos, validar procedimentos ou interromper o processo de votação em caso de excessos ou conflitos.

Art. 17. Na hipótese de não se realizar a eleição por falta de número legal no início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo único. Na eleição da Mesa para o segundo biênio da Legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere o *caput*, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias.

Art. 18. Havendo vacância de quaisquer cargos previstos no artigo 12, assumirá imediatamente o seu substituto, e assim sucessivamente com os demais cargos, devendo haver nova eleição apenas para os últimos cargos na escala sucessória, de 2º Vice-Presidente ou de 3º Secretário.

Parágrafo único. Os novos empossados nestas condições deverão completar o biênio do mandato.

Art. 19. A eleição da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga observará as exigências previstas no artigo 18, sendo que, em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio com relação aos dois mais votados, sendo eleito o mais idoso se o empate persistir na segunda votação.

Art. 20. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.